



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

**EDITAL CPA Nº 02/2018**

Torna público as eleições para membros titulares e suplentes da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

A coordenadora da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, nomeada pela Portaria UNILA Nº 1.041 de 30 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço Nº 213 de 01 de julho de 2016, e considerando a Resolução CONSUN Nº 24 de 16 de outubro de 2017 publicada no Boletim de Serviço UNILA Nº297 de 18 de outubro de 2017, torna público pelo presente Edital a eleição para membros titulares e suplentes para compor a CPA.

**1. DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Estabelece e regulamenta o processo eleitoral para composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNILA.

**Art. 2º** O tempo de mandato será de 2 (dois) anos a partir da Portaria de designação pela Reitoria.

**2. VAGAS**

**Art. 3º** Para compor a CPA, serão eleitos, entre seus pares, 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes divididos da seguinte forma:

I – 2 (dois) Discentes titulares e 1 (um) suplente;

II – 2 (dois) Docentes titulares e 1 (um) suplente; e

III – 2 (dois) Técnicos-Administrativos em Educação titulares e 1 (um) suplente.

**Parágrafo único.** A suplência será delegada ao 3º mais votado entre seus pares, sendo os dois primeiros eleitos como titulares, e os demais constarão em lista de espera caso haja desistência entre os eleitos.

**3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 4º** São elegíveis para a representação discente, todos os/as estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNILA, que não tenham previsão de formatura durante o período do mandato, e estudantes dos programas de pós-graduação, que não tenham previsão de conclusão em período anterior a finalização do mandato.

**Art. 5º** São elegíveis para representação docente, todos os/as servidores (as) do quadro efetivo da UNILA, integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício na instituição, sem previsão para afastamento no decorrer do mandato.

**Art. 6º** São elegíveis para a representação de Técnicos-Administrativos em Educação, todos os/as servidores (as) do quadro efetivo da UNILA, integrantes do plano de carreira dos cargos Técnicos-Administrativos em Educação, em efetivo exercício, sem previsão de afastamento no decorrer do mandato.

#### 4. DO CRONOGRAMA, INSCRIÇÕES E CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 7º** As inscrições dos (as) candidatos (as) ocorrerão exclusivamente através de preenchimento de formulário disposto no sistema inscreva <[inscreva.unila.edu.br](http://inscreva.unila.edu.br)>, seguindo o estabelecido no cronograma presente neste Edital.

**Art. 8º** A análise das inscrições, quanto ao deferimento e indeferimento, será publicada no site da CPA <[www.unila.edu.br/cpa](http://www.unila.edu.br/cpa)> conforme critérios e cronograma estabelecido neste Edital.

**Art. 9º** Será permitida a campanha eleitoral no âmbito da UNILA desde que não interfira nas atividades das unidades administrativas e acadêmicas.

**Art. 10** As eleições de que trata este Edital será regida pelo seguinte cronograma:

| <b>Etapa</b>                                  | <b>Data</b>             |
|---|-------------------------|
| Período de inscrições via Plataforma Inscreva | 08/06/2018 a 07/07/2018 |
| Homologação das inscrições                    | 10/07/2018              |
| Interposição de recurso                       | 11 a 13/07/2018         |
| Resultado da interposição de recurso          | 17/07/2018              |
| Eleições                                      | 18 e 19/07/2018         |
| Resultado das eleições                        | 20/07/2018              |
| Interposição de recurso                       | 23 a 25/07/2018         |
| Resultado da interposição de recurso          | 27/07/2018              |
| Resultado final das eleições                  | 27/07/2018              |
| Publicação de portaria de nomeação            | Até 22/08/2018          |
| Posse dos (as) novos (as) membros da CPA      | Até 22/08/2018          |

#### 5. DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO DE VOTOS, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 11** Poderão participar das eleições, na qualidade de eleitores, os/as servidores (as) docentes do quadro efetivo e temporário na UNILA, os/as servidores (as) Técnicos-Administrativos em Educação que se encontra em efetivo exercício na UNILA e os (as) discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados (as) na UNILA.

**Parágrafo único.** A relação dos (as) aptos (as) a votar será previamente divulgada na página da CPA, <[www.unila.edu.br/cpa](http://www.unila.edu.br/cpa)>.

**Art. 12** A votação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico no Sistema Integrado de Gestão – SIGEleições <<https://sig.unila.edu.br/sigeleicao>>.

**Art. 13** O/A eleitor(a) realizará o acesso ao SIGEleições, por intermédio de seu usuário e senha do sistema, em qualquer terminal de computador, onde deverá eleger o/a candidato(a) de sua preferência e de seu respectivo segmento.

**Art. 14** O voto é nominal, de caráter facultativo e intransferível.

**Art. 15** Os/as representantes discentes, docentes e Técnicos-Administrativo em Educação serão eleitos por seus respectivos pares, considerados os votos válidos.

**Art. 16** A apuração e divulgação do resultado do pleito eleitoral ocorrerá em consonância com o estabelecido pelo cronograma de que trata este Edital.

**Art. 17** Serão considerados (as) eleitos(as) os/as candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos em cada uma das categorias, sendo os/as dois/duas mais votados(as) titulares e o/a terceiro(a) mais votado(a) suplente.

**Parágrafo único.** Com base no Art. 23, parágrafo 2º, do Regimento Interno da CPA, os/as demais candidatos (as) que pleitearam a candidatura e não foram eleitos (as) constarão em lista de espera, podendo ser convocado(a) para posse caso haja desistência dos(as) eleitos(as) considerada a ordem decrescente dos(as) mais votados(as).

**Art. 18** Em caso de empate entre servidores (as), o primeiro critério utilizado para desempate será o de maior tempo de serviço na UNILA, seguido pelo critério de maior idade.

**Art. 19** Em caso de empate entre discentes, o primeiro critério utilizado para o desempate será o de maior idade.

**Art. 20** A homologação dos resultados será publicada no site da CPA no link <[www.unila.edu.br/cpa](http://www.unila.edu.br/cpa)> na aba eleições.

**Art. 21** A designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) será feita por Portaria UNILA assinada pelo Reitor *Pro-tempore* e publicada no Boletim de Serviço.

## **6. DO MANDATO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22** O mandato dos (as) membros da CPA será de 2 (dois) anos, com base no Regimento Interno da Comissão, a partir da data da Portaria de designação.

**Parágrafo único.** As atribuições dos (as) membros da CPA estão previstas no Regimento Interno da CPA.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** Não havendo inscrições homologadas de candidatos (as) para algum segmento, o processo transcorrerá normalmente para um ou mais segmentos que tiverem candidatos (as) com inscrição homologada.

**Parágrafo único.** No caso previsto do caput, a CPA indicará representantes para suprir a vacância em até 10 (dez) dias após a finalização do processo eleitoral de que trata este Edital.

**Art. 24** Caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, ao indeferimento de inscrição e ao resultado do processo de eleição de que trata este Edital.

**Art. 25** A interposição de recurso ocorrerá exclusivamente por meio de e-mail enviado para <[cpa@unila.edu.br](mailto:cpa@unila.edu.br)>.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Foz do Iguaçu, 08 de Junho de 2018.

Suellen Mayara Péres de Oliveira  
Coordenadora